



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3285-1244



DECRETO Nº 054/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 08/88 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1988, EXPEDE O SEGUINTE DECRETO.

Fica estabelecido e estruturado, nos termos deste Decreto, o sistema municipal de controle e acompanhamento de lançamento e arrecadação do Imposto (Taxas) de ALUGUEL(RES) DE IMÓVEL(EIS) URBANO(S), conforme Lei Municipal Nº 05/66 de 17 de Dezembro de 1966 e posteriores alterações, expede o Seguinte Decreto:

Artigo 1º - Ficam atualizadas as taxas Municipais em UFM, a partir da presente data obedecendo ao seguinte exposto:

Artigo 2º- Fica estipulado o aluguel das dependências do Mirante Clube, o valor de 299,15 UFM.

Artigo 3º - Para os contribuintes do nosso Município (Mobiliário e Imobiliário) fica concedido um desconto de 50%(cinquenta por cento) para aqueles que se encontrarem devidamente em dia com seus débitos fiscais.

Artigo 4º- O Interessado na utilização ou locação do Imóvel municipal Mirante Clube, deverá, por meio de procedimento administrativo específico, requerê-la no prazo de 30 (trinta) dias antecedente á realização do evento.

Artigo 5º - O pedido a que se refere o presente artigo deve ser preenchido e protocolado na Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista.

Artigo 6º - Dois ou mais pedidos para o uso ou locação do imóvel Municipal com coincidência de datas e horários, terá preferência o pedido primeiro protocolado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3285-1244



MUNICÍPIO VERDE

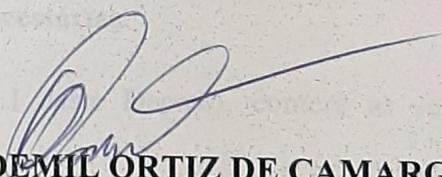
Artigo 7º- O deferimento do pedido, o interessado deverá recolher a quantia aos cofres do Município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do evento, mediante guia bancária que deverá ser retirada junto ao setor de Lançadoria/Arrecadação municipalidade. Após o devido pagamento junto à agência bancária, deverá ser apresentada junto ao setor de Tesouraria Municipal, para assinatura do termo de responsabilidade por eventual dano causado no local cedido pelo Município.

Artigo 8º - É obrigatório apresentação de documentos pessoais: CPF/MF, RG e comprovante de residência.

Artigo 9º- Fica de responsabilidade do requerente/locador a limpeza do prédio após o término do evento, bem como, a reposição por dano(s) caso venha a ocorrer durante a realização, cujos valores serão definidos em contrato entre as partes.

Artigo 10 – Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista, 21 de Agosto de 2013.


ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume